



-cópia

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 80/2011

Nos termos do artigo 31º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**Amorim Cork Composites, S.A.**

com o NIF 502 546 255, para a instalação localizada na Rua Bento Gonçalves, 7, Santa Marta de Corroios, no concelho do Seixal, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização de resíduos de cortiça e borracha**

**Armazenagem temporária de resíduos por período superior a 1 ano**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 12 de Setembro de 2016.

Lisboa, 12 de Setembro de 2011

A Vice Presidente

  
Paula Santana



## **Especificações anexas ao Alvará nº 80/2011**

O presente Alvará é concedido à empresa Amorim Cork Composites, S.A., na sequência do licenciamento ao abrigo dos artigos 27º e 37º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão de resíduos em causa consistem na recepção, armazenagem (por período superior a 1 ano) e trituração de resíduos de cortiça e borracha.

R3 – Reciclagem de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

07 02 99 Outros resíduos não anteriormente especificados

### **3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto - Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;

3.2 - O armazenamento dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente, nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados de forma a não haver contaminações do solo, devendo estar identificados com o respectivo código LER;

3.3- Manter actualizado o Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER);



### **Especificações anexas ao Alvará nº 80/2011**

- 3.4 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;
- 3.5 – As operações de trituração de resíduos devem ser efectuadas de forma a minimizar a propagação de poeiras, devendo os equipamentos estar dotados de filtros adequados;
- 3.6 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;
- 3.7- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro;
- 3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);
- 3.9- Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

Engº António Paulo Tavares Custódio.

#### **5 - Observações**

Este alvará foi emitido ao abrigo do artigo 37º do Decreto - Lei nº 178/2006, transmissão da licença e substituí o alvará nº 87/2008.

**S10671-201109**

